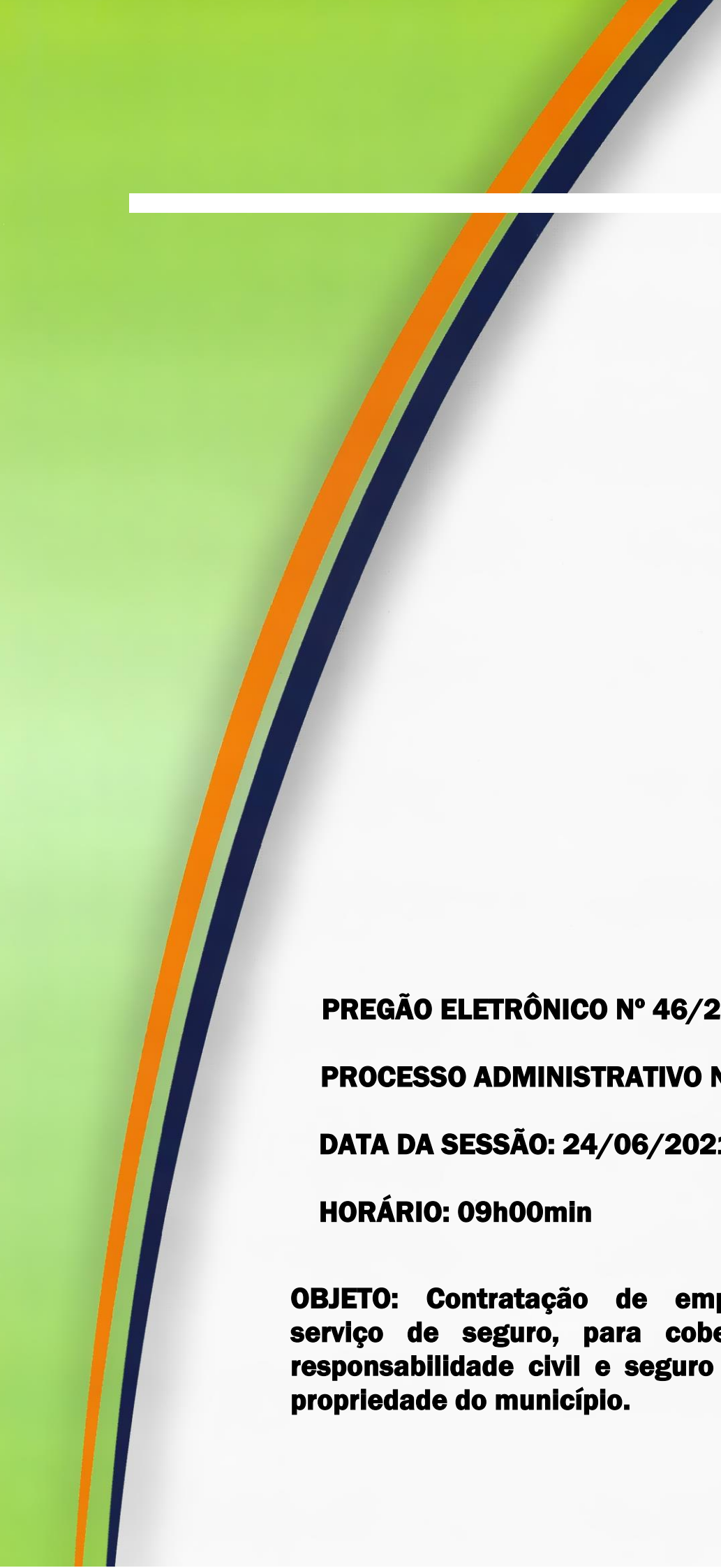




PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021

DATA DA SESSÃO: 24/06/2021

HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/06/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min

www.comprasnet.gov.br – “Acesso de Identificado”

O **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.817.057/0001-79, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Maringá, 279 – centro – Ampére, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, DISNEI LUQUINI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, da Lei n.º 10.520/02, de 17/07/2002, Lei 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, alterada pela Lei complementar Federal 147, de 14/08/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal 5.504/2005, Decreto Municipal nº 21/2016 de 13 de maio de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro Sr. **Tiago Godinho Beber e Jorge Antônio da Silva**, nomeado (a) através da Portaria nº 025/2021 de 08 de fevereiro de 2021, o qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação, o que haverá de se dar através do sistema de Pregão Eletrônico www.comprasnet.gov.br.

• Em conformidade com o disposto no art. 17, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

• Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA IMPUGNAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 24 de junho de 2021 às 09h00

Site: constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 21/06/2021.

Site: constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

1.1. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, **ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO** a procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, objetivando a **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital**.

2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.ampere.pr.gov.br.

2.4 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3547-1122.

2.5 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração - Rua Maringá, 279 Centro, telefone nº (46) 3547-1122.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do



Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

3.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 na Rua Maringá, 279, Setor de Licitações, Centro, Ampére-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@ampere.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@ampere.pr.gov.br.

4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DA VISTORIA

5.1 O licitante poderá vistoriar os veículos até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (46) 3547-1122, das 8h00min às 11h e das 13h30min às 16h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, nas dependências da oficina/garagem do Município, Rua Aloisio Giesi, nº 70 Bairro Rondinha, Setor Rodoviário, próximo ao ginásio municipal.

5.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 122 do Decreto – Lei .73/66).

6.2 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

6.2.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura



do Pregão.

6.2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

6.3 Será vedada a participação de empresas:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda, que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

6.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

6.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.4.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.7 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Ampère.

8.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No dia 24 de Junho de 2021 às 09h00min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

9.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Administração.

9.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1 no país;

9.22.2 por empresas brasileiras;

9.22.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



9.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.1- DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



11.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.7.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.7.7.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.7.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

11.8.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

11.9 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

11.9.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa na **SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**.

11.9.2 **Declaração da Licitante indicando um corretor de seguros que irá representá-la junto ao Município na execução do contrato da licitação, na qual deverá constar o nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax, CPF e/ou CNPJ, etc.**

11.9.3 Cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS do Corretor de seguros indicado pela Licitante no documento do item 11.9.2.



11.10 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

11.10.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV)**.

11.10.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

11.11A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.11.1 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.11.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

11.12 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.15 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.16 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

12.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

12.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7:45h às 11h45 e das 13h15min às 17h15min, contados da convocação.

12.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@ampere.pr.gov. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ampère quanto do emissor.

12.4.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



não aceitação da proposta.

12.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.4.2 É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

12.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.5 A proposta deverá conter:

12.5.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.5.2 **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.5.2.1 Valor do PRÊMIO por item, com até **02 (duas)** casas decimais, e valor máximo da FRANQUIA por item, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido nos Anexos I.

12.5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.5.4 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

12.5.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

12.5.6A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

13 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Maringá, 279 – Centro – Ampére - PR, CEP 85640-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: **Tiago Godinho Beber**. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 - DOS RECURSOS

14.1 **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**



14.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeitos suspensivos

14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ampére/PR, sempre após o dia 15 do mês da efetivação da apolice, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 25, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

17.2 Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal/fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

17.3 Deverá constar, na NFe, o número do contrato referente a esta licitação.

17.4 Assim que for emitida, a NFe deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@ampere.pr.gov.br, aos cuidados do tesoureiro, para fins de empenho.

17.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.6 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela,



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.8 Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

18.9 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

18.10 Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

18.11 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

18.12 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

18.13 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.14 **Havendo prorrogação do prazo de vigência da apólice, o valor poderá ser atualizado, a interesse das partes, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o substitua, relativamente aos últimos 12 (doze) meses.**

18.15 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 185.618,50 (Cento e oitenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**

18.16 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos recursos próprios:

Despesa
67 - 1 . 5001 . 26 . 782 . 744 . 2.8 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
87 - 1 . 6001 . 15 . 452 . 543 . 2.10 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
102 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 339 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
217 - 1 . 9001 . 12 . 361 . 433 . 2.25 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

20.1.1 A multa prevista no item 19.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Ampère - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

20.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades



do item 19.1., sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 19.3.

20.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ampére, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Ampére/PR.

20.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Ampére.

20.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

21 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ampére o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Ampére.

22- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a



ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.5 Os licitantes declaram ter plena ciência das disposições da Lei 12.846/13 e do Decreto Municipal 19/2020.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <http://www.dioems.com.br>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.ampere.pr.gov.br/.

23.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

23.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

23.5 Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

23.6 O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

23.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

23.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ampère, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

23.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

23.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto ao Portal Transparência do Município de Ampére.

23.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.16 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

23.17 O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ampére quanto do emissor.

23.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

23.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

23.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

23.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

23.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Ampére - PR.

23.25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato

Ampére-PR, 10 de junho de 2021

DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



16

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município

ANEXO – I
Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste certame **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar à Comissão se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitadas.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35851 - Seguro total da frota de veículos desta municipalidade conforme segue relação no termo de referência.	UN	1	185.618,50	185.618,50
				Total Geral	185.618,50

1.2. Valor máximo estimado da licitação R\$ 181.351,20 (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

I – DESCRIÇÃO:

VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550KM.													
PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	VENCIMENTO A POLICE VIGENTE	CASCO	TIPO DE COBERTURA	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	DMC APP	ASSISTENCIA *	franquia	VALOR DO PREMIO R\$
AZO 5464	CHEVROLET SPIN	2016	9BGKL48UB152762	27/06/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2797,84



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



17

BAT 3979	GM ONIX	2016	9BGKS48G0GG293036	22/08/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1939,11
BAP 1686	CHEVROLET CLASSIC	2016	8AGSU1920GR150108	22/08/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1939,11
BAS 9597	ONIX	2016	9BGKS48R0GG286557	22/08/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1939,11
BAS 9527	ONIX	2016	9BGKS48R0GG302867	22/08/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1939,11
ARI 8327	VOYAGE	2009	9BWDB05U4AT012889	22/08/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2133,65
	Vw/VOYAGE	2021	9BWDB45U9NT032410	Sem apólice vigente	Valor fiipe	Total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2133,65
	Vw/VOYAGE	2021	9BWDB45U2NT043216	Sem apólice vigente	Valor fiipe	Total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2133,65
BAZ 7052	ONIX	2016	9BGKL48U0HB167926	02/07/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1978,25
BAZ 3754	ONIX	2016	98GKL48U0HB152762	02/07/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1978,25
BBF 8936	FORD FUSION	2016	3FA6POH94HR243000	06/04/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	2834,73
BBJ1496	CHEVROLET ONIX 1.0	2017	9BGKL48U0JB102834	09/10/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1978,25
BBJ1491	ONIX	2017	9BGKL48U0JB103125	Sem apólice vigente	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1978,25
BBJ1490	CHEVROLET ONIX 1.0	2017	9BGKL48U0JB102863	09/10/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1978,25
BBJ1487	STRADA	2017	9BD57814FHV169639	Sem apólice vigente	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1500,00	2495,90
BBJ 1E93	STRADA	2017	9BD57814FHY172422	Sem apólice vigente	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1500,00	2495,90
BBQ 4938	VOLKSWAGEN GOL	2017	9BWAG45V5J7049607	09/02/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1978,25
BBV 9138	FORD KA SEDAN	2017	9BFZH54J7J8055196	16/02/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2307,67
BBW7699	VOLKSWAGEN GOL 1.0 TL MCV	2018	9BWAG45UXT105220	09/10/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	1998,42
BCC8243	PRISMA SAUDE	2018	9BGKS69V0JG365275	27/06/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2190,50
BCE 2337	CHEVROLET SPIN 1.8 SAÚDE	2018	9BGJC7520JB252989	27/06/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2910,80



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



18

BCV3B14	CHEVROLET MONTANA PICK UP AMBULANCIA	2018	9BGCA8030KB140260	12/03/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4000,00	4686,64
BCV3B09	CHEVROLET MONTANA PICK UP AMBULANCIA	2018	9bgca8030kb126800	12/03/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.000,00	4686,64
BDL 2315	FORD KÁ SE C	2019	9BFZH5457K8313081	08/10/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2019,00
PBX0170	CITROEN AIR CROSS	2019	935SUNFN1LB504851	30/03/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2362,00
BEE6F33	HYUNDAI, MODELO NEW HB 20 1.0 SENSE,,	2020	9BHCN51AALPO79385	09/10/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2040,00
BDL1C57	FIAT STRADA HARD WORKING CC,	2019	9BD5781FFLY368961	24/01/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2590,00
ARU3448	FIAT DUCATO L 2.8 JTD	2009	93W244F2392043364	08/10/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4000,00	4862,01
AVP 7978	MASTER FURGÃO AMBULANCIA	2012	93YADC1H6DJ274093	17/09/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	6340,36
ATA4796	FIAT DUCATO TA 2.3 ECONOMY / ESCOLAR	2011	93W245H34B2058014	01/07/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.000,00	4952,80
AYW-3913	RENAULT MASTER 2.3	2014	93YVE34MEFJ495818	09/02/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	3.000,00	5096,06
BAL 3207	RENAULT MASTER ALLT CAMIONETE AMBULANCIA	2016	93YMAFELAHJ264398	Sem apólice vigente	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4000,00	6608,88
BAV 1530	ONIBUS VOLARE DW9 EXECUTIVO	2015	93PB49P31FS5000178	27/09/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	6.500,00	8543,62
BDC6J65	HYUNDAI FURGÃO	2019	95PZBN7KPLB083322	Sem apólice vigente	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	6.000,00	5750,00
BDR9H48	AMBULANCIA	2019	3C6DFVBK4K4KE54256	23/01/2022	valor fiipe	total					SIM	4000,00	6825,00



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



19

	FIAT DUCATO		8				250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00			
BEA8B95	FIAT DUCATO MAXICARGO	2020	3C6EFVEK6LE118875	23/09/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	3.272,25	5410,00
BAK1619	CAMINHÃO FORD/CARGO 2429, COM COLETOR	2014	9BFYEAL1FBS74215	09/02/2022	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	8.000,00	7236,29
BEN5I35	BEN 5I35 RENAULT MASTER 2.3	2019	93YMAFEXCLJ283955	20/11/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	5355,00
BEI6I19	FORD KA SEDAN, FLEX,	2020	9BFZH54S1L8021539	09/10/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	2390,00
BEX4G36	veiculo vam BEX4G36	2020	93YMAFEXAMJ543599	20/11/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	5410,00
BEX4G36	veiculo vam BEX4G36	2020	93YMAFEXAMJ543599	20/11/2021	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	5410,00

VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA.											
PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	VENCIMENTO APOLICE VIGENTE	CASCO	TIPO DE COBERTURA	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	DMC APP	VALOR DO PREMIO R\$
AMD1564	ONIBUS VOLKSWAGEN	2001	9BWR82WX2R201575	18/09/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
ABY7954	MICRO ONIBUS COMIL	2002	9bwr82wx2r201575	18/09/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
AWK6775	ONIBUS	2012	9532E82W5DR309244	09/10/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
AWK7029	ONIBUS	2012	9532E82WLD307572	09/10/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
BCG - 9835	ONIBUS MARCO POLO VOLARE	2018	93PB54M10KC059970	17/09/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



20

BCM1249	MICROONIBUS	2019	9532M52P6KR909391	02/07/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
BCP9660	MICROONIBUS VOLKSWAGEN	2018	9532M52P8KR913264	03/07/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
BDD1H23	MICRO ONIBUS ACCESS	2018	93PB90S19JC098032	04/07/2021	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
AXC5296	IVECO CITYCLASS ONIBUS -	2012	9532E82W5DR309244	Sem apólice vigente	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
ARZ6697	ONIBUS VW 8120 OD /	2009	9532452r000677	09/02/2022	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	4145,00
BEL 9H45	CAMINHÃO IVECO	2020	93ZEI2NMZM8939292	Sem apólice vigente	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	3625,00
BEO2I89	CAMINHÃO COM COLETOR	2020	93za01f0l8968531	Sem apólice vigente	NÃO	Só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100,000,00	3625,00
BEX9G48	CAMINHÃO BASCULANTE CABINE ESTENDIDA	2021	953658261MR124884	Sem apólice vigente	NÃO	Só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100,000,00	3.625,00



II – DAS COBERTURAS

2.1. Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:

2.2. (B) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

2.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

2.3. (A) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

2.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Ampére ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

2.4.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.4.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.

2.4.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

2.4.4. Raio e suas consequências.

2.4.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.4.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

2.4.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.4.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.4.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

2.4.10. Granizo.

2.4.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

2.4.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro.

b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.

c) guincho para distância de até 550 km.

d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.

e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.4.13. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

2.4.13. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:



a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

III – DA VIGÊNCIA

3. 3.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

IV – DA VISTORIA

4. 4.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da oficina/garagem do Município, na Rua Aloisio Giesi, n 70 Bairro Rondinha, Setor Rodoviário, próximo ao ginásio municipal. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 35547-1122, até data limite para apresentação das propostas, das 8h00min às 11h e das 13h30min às 16h, de 2ª a 6ª feira.

V - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

5. 5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

5.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

VI – DA FRANQUIA

6.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I (A) e (B) do edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 4.1.2.

6.1.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.



6.1.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

6.1.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.2. O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

VII – DA APÓLICE

7. 7.1. A emissão da apólice deverá ser imediata, e ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.7.2 Para os veículos que possui apólice vigente a emissão da nova apólice deverá ocorrer conforme o vencimento da apólice que está vigente atualmente no município.

7.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

7.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I (A) e (B), sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:**

I - Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais).

7.4. Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

7.5. Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

7.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.7. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

7.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

VIII – DA AVARIA

8. 8.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.



8.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

IX – DO AVISO DE SINISTRO

9. 9.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

9.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

9.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

9.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

X – DOS BÔNUS

10. 10.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo.

XI – DO ENDOSSO

11. 11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

11.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

11.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

11.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Setor de Licitação do Município.

XII – SALVADOS

12. 12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

12.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

XIII – REGULAÇÃO DE SINISTRO

13. 13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

13.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.



13.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

13.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

XIV – DA INDENIZAÇÃO

14. 14.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

14.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

14.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

XV - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

15. 15.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

15.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

15.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

XVI - DA INCLUSÃO

16. 16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

XVII – DA EXCLUSÃO

17. 17.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

17.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

17.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

17.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

17.5. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

XVIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18. 18.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.



18.2. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

18.3. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

18.4. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

18.5. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

18.6. Indenizar o Município de Ampére, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

18.7. A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.9. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

XIX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.11. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

18.12. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.

18.13. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

18.14. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

18.15. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.

18.17. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

18.18. Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência



PREFEITURA DE AMPÈRE

COMPROMISSO E RESPEITO



27

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue: LOTE: 1 – Serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

LOTE 01					
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35851 - Seguro total da frota de veículos desta municipalidade conforme segue relação no termo de referência.	UN	1	xxx	xxxx
Total Geral					xxx

INFORMAR VALOR TOTAL DA APOLICE R\$....

A)VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550KM.

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	CASCO	TIPO DE COBERTURA	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	DMC APP	ASSISTENCIA *	franquia	VALOR DO PREMIO R\$
-------	--------------	-----	--------	-------	-------------------	-----------------	----------------	--------------	---------	---------------	----------	---------------------



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



28

AZO 5464	CHEVROLET SPIN	2016	9BGKL48UB152762	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BAT 3979	GM ONIX	2016	9BGKS48G0GG293036	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BAP 1686	CHEVROLET CLASSIC	2016	8AGSU1920GR150108	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BAS 9597	ONIX	2016	9BGKS48R0GG286557	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BAS 9527	ONIX	2016	9BGKS48R0GG302867	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
ARI 8327	VOYAGE	2009	9BWDB05U4AT012889	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
	Vw/VOYAGE	2021	9BWDB45U9NT032410	Sem apólice vigente	Total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
	Vw/VOYAGE	2021	9BWDB45U2NT043216	Sem apólice vigente	Total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BAZ 7052	ONIX	2016	9BGKL48U0HB167926	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BAZ 3754	ONIX	2016	98GKL48U0HB152762	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BBF 8936	FORD FUSION	2016	3FA6P0H94HR243000	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	
BBJ1496	CHEVROLET ONIX 1.0	2017	9BGKL48U0JB102834	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BBJ1491	ONIX	2017	9BGKL48U0JB103125	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BBJ1490	CHEVROLET ONIX 1.0	2017	9BGKL48U0JB102863	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BBJ1487	STRADA	2017	9BD57814FHV169639	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1500,00	
BBJ 1E93	STRADA	2017	9BD57814FHY172422	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1500,00	
BBQ 4938	VOLKSWAGEN GOL	2017	9BWAG45V5J7049607	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BBV 9138	FORD KA SEDAN	2017	9BFZH54J7J8055196	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BBW7699	VOLKSWAGEN GOL 1.0 TL MCV	2018	9BWAG45UXJT105220	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BCC8243	PRISMA SAUDE	2018	9BGKS69V0JG365275	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BCE 2337	CHEVROLET SPIN 1.8 SAÚDE	2018	9BGJC7520JB252989	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BCV3B14	CHEVROLET MONTANA PICK	2018	9BGCA8030KB140260	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4000,00	



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



29

	UP AMBULANCIA											
BCV3B09	CHEVROLET MONTANA PICK UP AMBULANCIA	2018	9bgca8030kb12680 0	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.000,00	
BDL 2315	FORD KÁ SE C	2019	9BFZH54S7K83130 81	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
PBX0170	CITROEN AIR CROSS	2019	935SUNFN1LB5048 51	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BEE6F33	HYUNDAI, MODELO NEW HB 20 1.0 SENSE, ,	2020	9BHCN51AALPO79 385	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BDL1C57	FIAT STRADA HARD WORKING CC,	2019	9BD5781FFLY3689 61	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
ARU3448	FIAT DUCATO L 2.8 JTD	2009	93W244F23920433 64	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4000,00	
AVP 7978	MASTER FURGÃO AMBULANCIA	2012	93YADC1H6DJ2740 93	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	
ATA4796	FIAT DUCATO TA 2.3 ECONOMY / ESCOLAR	2011	93W245H34B2058 014	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.000,00	
AYW-3913	RENAULT MASTER 2.3	2014	93YVE34MEFJ4958 18	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	3.000,00	
BAL 3207	RENAULT MASTER ALLT CAMIONETE AMBULANCIA	2016	93YMAFELAHJ2643 98	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4000,00	
BAV 1530	ONIBUS VOLARE DW9 EXECUTIVO	2015	93PB49P31FS5000 178	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	6.500,00	
BDC6J65	HYUNDAI FURGÃO	2019	95PZBN7KPLB0833 22	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	6.000,00	
BDR9H48	AMBULANCIA FIAT DUCATO	2019	3C6DFVBK4K4KE54 2568	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4000,00	
BEA8B95	FIAT DUCATO MAXICARGO	2020	3C6EFVEK6LE11887 5	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	3.272,25	
BAK1619	CAMINHÃO FORD/CARGO 2429, COM COLETOR	2014	9BFYEAL1FBS7421 5	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	8.000,00	
BEN5I35	BEN 5I35 RENAULT MASTER 2.3	2019	93YMAFEXCLJ2839 55	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	
BEI6I19	FORD KA SEDAN, FLEX,	2020	9BFZH54S1L80215 39	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	1.500,00	
BEX4G36	veículo vam BEX4G36	2020	93YMAFEXAMJ543 599	valor fiipe	total	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	SIM	4.500,00	



B) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA.

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	CASCO	TIPO DE COBERTURA	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	DMC APP	VALOR DO PREMIO R\$
AMD1564	ONIBUS VOLKSWAGEN	2001	9BWR82WX2R201575	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
ABY7954	MICRO ONIBUS COMIL	2002	9bwr82wx2r201575	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
AWK6775	ONIBUS	2012	9532E82W5DR309244	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
AWK7029	ONIBUS	2012	9532E82WLD307572	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
BCG - 9835	ONIBUS MARCO POLO VOLARE	2018	93PB54M10KC059970	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
BCM1249	MICROONIBUS	2019	9532M52P6KR909391	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
BCP9660	MICROONIBUS VOLKSWAGEN	2018	9532M52P8KR913264	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
BDD1H23	MICRO ONIBUS ACESS	2018	93PB90S19JC098032	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
AXC5296	IVECO CITYCLASS ONIBUS -	2012	9532E82W5DR309244	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
ARZ6697	ONIBUS VW 8120 0D /	2009	9532452r000677	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
BEL 9H45	CAMINHÃO IVECO	2020	93ZE12NMZM8939292	NÃO	só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
BEO2189	CAMINHÃO COM COLETOR	2020	93za01f0l8968531	NÃO	Só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	
BEX9G48	CAMINHÃO BASCULANTE CABINE ESTENDIDA	2021	953658261MR124884	NÃO	Só para terceiros	250.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	



PREFEITURA DE AMPÉRE
COMPROMISSO E RESPEITO



31

Informar detalhadamente cada item acima, tanto na planilha (A) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM e (B) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

Informar o valor final do prêmio máximo de cada item.

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na XXXX através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG Sob nº.....e CPF nº....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº xxx/2021** e todos os



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



33

atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Vigência: XX/XX/2021 a XX/XX/2021

Valor total: R\$ XX,00

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021

Processo nº XX/2021 – Homologado em XX/XX/2021

CONTRATO Nº XX/2021

Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos da frota do município.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampére/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Hortêncio Delani, 122, Bairro Condomínio Ampére, Ampére/PR com a interveniência **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH**, Secretário Municipal, brasileiro, portadora do RG nº. 8.756.321-9 SSP-PR e CPF/MF nº 058.009.759-57, residente e domiciliado na Av. das Missões, 396 Centro, em Ampére/PR.

CONTRATADA: XX, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, com sede na XX, XX, na cidade de XX, Estado de XX, neste ato representado pelos procuradores **XX**, brasileiro, portador do RG nº XX e CPF nº XX, residente e domiciliado em XX, e pela Sra. **XX**, brasileira, securitária, portadora do RG nº XX, e CPF nº XX, residente e domiciliada em XX.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



34

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a O objeto do presente termo é **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº xx/2021 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento

Parágrafo Primeiro: A corretora indicada pela CONTRATADA para representar a seguradora junto ao Município XXX, CNPJ nº XXX, Susep Oficial sob o nº XX, fone XX, com endereço XX, XX, Centro, XX.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, e apólice de seguro emitida pela Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratadas e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ XX (XX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo prorrogação do prazo de vigência da apólice, o valor poderá ser atualizado, a interesse das partes, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o substitua, relativamente aos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessárias para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação são provenientes de receita própria do município e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Despesa
XX
XX

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será efetuado em quatro parcela única, no prazo de 15(quinze) dias, contados do início da vigência da apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do Município de Ampére, sito a rua Maringá, nº 279, centr.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital xx/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

XXX

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS

Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (B) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - (A) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550KM:

PARÁGRAFO QUARTO - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Ampère no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

PARÁGRAFO QUINTO - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

PARÁGRAFO SEXTO - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abaloamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Raio e suas consequências.

PARÁGRAFO NONO - Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Granizo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



36

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da oficina/garagem do Município, Rua Aloisio Giesi, n 70 Bairro Rondinha, Setor Rodoviário, Próximo ao ginásio municipal.. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3547-1122, até a data limite da apresentação das propostas, no horário das 8h00min às 11h e das 13h30min às 16h, de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRANQUIA

O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I (A) e (B) do edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá constar na apólice:



- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I (A) e (B), sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** considera-se:

I - Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO QUARTO - Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO QUINTO - A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

PARÁGRAFO NONO - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BÔNUS

A CONTRATADA independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos para cada veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENDOSSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SALVADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULAÇÃO DE SINISTRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INCLUSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Indenizar o Município de Ampére, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2021** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;



- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2021**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Ampére., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ampère o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Ampère.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

e) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº XX/20XX – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



42

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ampére, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Ampére

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS